RESOLUÇÃO Nº 102/89

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR SEUS REPRESENTANTES NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do Art. 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-à com observância das normas estabelecidas pela presente Resolução, Suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o Art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Poder Constituinte Municipal funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Por deliberação de maioria absoluta do Plenário, poderão ser promovidas reuniões em Distritos e Povoados deste Município.

§ 2º - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-à em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do Plenário.

Continua...

Continuação...

§ 3º - A Bíblia ocupará posição de destaque na Mesa da Constituinte Municipal em suas Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 4º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão iniciadas com a seguinte oração proferida pelo Presidente: Invocando a proteção de Deus declaro aberta a presente Sessão.

Art. 3º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições Legislativas Ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º - São Órgãos do Poder Constituinte Municipal, o Plenário, a Mesa e as Comissões.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte Municipal.

Parágrafo Único - O Plenário funcionará com, no mínimo, um terço de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus componentes.

Art. 6º - As Sessões do Plenário serão:

I - Ordinárias, as realizadas às Terças e Quintas-Feiras, a partir das 20:00 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

Continua...

Continuação...

III - Especiais, quando assim for deliberado pela Mesa, para debater assuntos relevantes, contando com a participação de pessoas não integrantes do seu quadro.

IV - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias terão a duração comum de duas horas e serão prorrogáveis, no máximo por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

V - As Sessões serão sempre públicas, não se admitindo Sessão Secreta.

SEÇÃO III
DA MESA

Art. 7º - A Mesa Diretora do Poder Constituinte Municipal será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e Segundo Secretários, a serem eleitos até três dias após a aprovação deste Regimento.

§ 1º - À falta do Presidente assumirá a direção dos trabalhos o Vice-Presidente, na falta deste o Primeiro Secretário, na falta deste assumirá o Segundo Secretário, conforme determina a hierarquia.

§ 2º - As Sessões seão dirigidas pelo Presidente, com a colaboração do Primeiro e do Segundo Secretários, com a presença do Relator Geral ou seu substituto eventual.

§ 3º - Na falta de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente convocará qualquer Vereador para completá-la.

Art. 8º - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - Dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal;

II - Organizar o corpo técnico e administrativo, requisitando servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, ou contratando, na sua impossibilidade, técnicos para prestação de serviços especializados, por tempo determinado, até a conclusão dos serviços para os quais foram contratados;

Continua...

III - Solicitar à Mesa da Câmara Municipal pagamento das despesas necessárias à elaboração da Lei Orgânica Municipal;

IV - Expedir normas e regulamentos necessários ao seu funcionamento;

V - Celebrar Convênios com entidades públicas ou privadas, no interesse da elaboração da Lei Orgânica do Município;

VI - Buscar meios de garantir a divulgação ampla dos seus trabalhos.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - A Presidência é o Órgão representativo do Poder Constituinte Municipal, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, podendo deste receber delegação em matéria administrativa.

Art. 11 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as atividades do Plenário, efetuando as chamadas e verificações de "quorum";

II - Dar conhecimento, em resumo, da correspondência e documentos encaminhados ao Poder Constituinte Municipal;

III - Redigir e expedir a correspondência oficial.

Art. 12 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário, em caso de impedimento deste;

II - Auxiliar o Primeiro Secretário no que couber.

Art. 13 - Compete ainda aos Secretários auxiliar ao Presidente por solicitação deste.

Continua...

Continuação...

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 14 - Às Comissões, Órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre matérias que lhes forem atribuidas.

Art. 15 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação das bancadas e em cada Comissão haverá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Relator.

§ 2º - O Presidente e o 1º Secretário do Poder Constituinte Municipal não poderão fazer parte de qualquer outra Comissão;

§ 3º - O Relator da Comissão de Sistematização funcionará também como Relator Geral e só poderá fazer parte da sua Comissão;

§ 4º - Os demais Vereadores participarão, cada um, de duas Comissões.

Art. 16 - As Comissões, após instaladas, elegerão os seus Presidentes, Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários e Relator.

SUBSEÇÃO I

DAS ESPECIES E COMPETÊNCIAS

Art. 17 - As Comissões são:

I - Comissão do Poder Legislativo;

II - Comissão do Poder Executivo;

III - Comissão de Tributação, Ordem Econômica e Social;

IV - Comissão do Município e do Meio-Ambiente;

V - Comissão de Sistematização.

§ 1º - Cada Comissão compõe-se de 5 (cinco) membros.

§ 2º - Às Comissões cabe, observada a competência específica, o seguinte:

Continua...

Continuação...

I - Deliberar sobre as propostas de Lei Orgânica do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original ou com subemendas;

II - Dar parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei Orgânica do Município, podendo oferecer subemendas.

§ 3º - Compete especificamente:

a) À Comissão do Poder Legislativo, a organização e as atribuições desse Poder, o Processo Legislativo, controle interno e externo de cada Poder;

b) A Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições desse Poder e a responsabilidade de seus membros;

c) À Comissão de Tributação, Ordem Econômica e Social, a organização dos planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e tributárias, os orçamentos anuais e demais normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial;

d) À Comissão do Município e do Meio-Ambiente, os direitos e deveres do Município e a defesa e proteção do meio-ambiente;

e) À Comissão de Sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, a coordenação de sistemática dos resultados parciais das outras Comissões, bem como a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - Dirigir os trabalhos e exercer o poder de polícia nos locais de reunião;

II - Disciplinar o expediente e organizar a pauta;

III - Resolver as questões de ordem suscitadas;

IV - Conceder e retirar a palavra dos oradores no curso das reuniões;

V - Proclamar os resultados;

VI - Cuidar da observância dos prazos regimentais, substituindo, quando for o caso, o Constituinte que ultrapassá-los;

VII - Recorrer ao Presidente da Câmara no sentido de prover o seu bom funcionamento;

VIII - Convidar pessoas, entidades ou autoridades que possam prestar colaboração aos trabalhos, por deliberação da Comissão;

Continua...

Continuação...

IX - Promover reuniões para audiência e discussão de propostas populares, nos temas de sua competência;

X - Desempatar as votações.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 19 - As Comissões fixarão os dias reservados para as reuniões ordinárias, que não poderão, todavia, efetivar-se no mesmo horário das Sessões Plenárias, devendo ainda fixar suas regras internas de funcionamento e elaboração de suas conclusões.

Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de duas horas, podendo encerrar-se antes desse período, quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, ou prorrogar-se, segundo a conveniência dos trabalhos, até sessenta minutos.

Art. 21 - As Comissões reunir-se-ão com a maioria absoluta dos seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 22 - Os Vereadores Constituintes não integrantes de uma Comissão não terão direito a voto nessa Comissão.

CAPITULO III

DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23 - Os Vereadores da Câmara Municipal reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, após a promulgação da Constituição Estadual, para aprovar a Lei Orgânica do Município, no prazo de seis meses, independentemente do recesso parlamentar.

§ 1º - Imediatamente após a aprovação deste Regimento Interno, a Câmara Municipal, através de seus Vereadores, constituirá uma Comissão suprapartidária, nos moldes das Comissões Permanentes, para elaborar o ante-Projeto de Lei Orgânica do Município;

§ 2º - O funcionamento da Comissão suprapartidária terminará com a

Continua...

apresentação do ante-Projeto a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 24 - Compete à Comissão suprapartidária instituída por esta Resolução:

I - Eleger seu relator;

II - Exercer as atribuições regimentais das Comissões permanentes da Câmara Municipal relativamente à tramitação de matérias.

III - Ouvir, em audiência pública, as entidades representativas da comunidade sobre todas as propostas de elaboração da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DO PROJETO

Art. 25 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será elaborado com os preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 30 da Constituição Federal, os princípios estabecidos na Constituição do Estado e as propostas apresentadas pela comunidade, especialmente organização sindical, entidades de classe e ou associações legalmente constituidas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orgânica do Município será apresentado à Mesa até trinta (30) dias após a instalação da Assembléia Constituinte Municipal.

§ 2º - Recebido o Projeto pela Mesa, o Presidente, dentro de dois dias, o fará publicar e, em seguida, abrirá prazo de quinze (15) dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de Emendas por parte dos Vereadores constituintes, da comunidade, organização sindical, entidades de classe ou associações legalmente constituidas. A participação popular será admitida com o mínimo de 1,5% eleitores deste Município.

§ 3º - As Comissões terão prazo total de dois dias para deliberar sobre as emendas que lhes forem encaminhadas.

§ 4º - Caberá a Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica, após a apresentação das emendas. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo de vinte dias contados do recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas.

Continua...

Continuação...

Art. 26 - Publicado o segundo Projeto de lei Orgânica do Município preparada pela Comissão de Sistematização, o Presidente convocará Sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do Projeto e apresentação das Emendas.

SEÇÃO III

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27 - O projeto de Lei Orgânica do Município será debatido e votado em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, a maioria absoluta de votos favoráveis. § 2/3 - Art. 29 C.F.

Art. 28 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluida na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

Art. 29 - Admitir-se-à requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, Seção, Artigo, Parágrafo, Inciso, ítem, Alínea ou expressão, devendo o requerimento ser subscrito por um terço de Vereadores.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Art. 30 - A discussão far-se-à com estrita observância da matéria submetida a apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

§ 2º - A lista de inscrição prévia será aberta quinze (15) minutos antes do horário da Sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

§ 3º - Cada orador disporá de dez minutos improrrogáveis para discutir.

Continua...

Continuação...

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 31 - A votação far-se-à imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 1º - A votação iniciar-se-á desde que esteja presente a maioria absoluta dos Vereadores, no mínimo.

§ 2º - O processo de votação nominal será possível apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador Constituinte.

§ 3º - No processo simbólico, o Vereador Constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação da votação.

§ 4º - O "quorum" para aprovação da Lei Orgânica do Município será, obrigatoriamente, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores Constituintes, conforme determina o Art. 29 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA REDAÇÃO

Art. 32 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo máximo de cinco dias.

Art. 33 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará Sessão Solene dentro de cinco dias, designando para a Ordem do Dia a decretação e promulgação da Lei Orgânica do Município aprovada, fazendo extrair dela três cópias fiéis e autenticadas.

Art. 34 - No dia designado, lida a ata da Sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, O Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica do Município aprovada, as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos Vereadores presentes para que, por sua vez, as assinem.

Art. 35 - Concluida a assinatura, levantando-se com todos os Verea

Continua...

dores e demais presentes, o Presidente decretará a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo território do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos Constituintes Municipais.

Parágrafo Único - Poderá contratar profissional habilitado para proceder a publicação e divulgação dos trabalhos.

Art. 37 - Constituirá Questão de Ordem, suscetível em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de cinco minutos, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Da decisão da Presidência em questão de ordem caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer um terço dos Vereadores, ouvida a Comissão de Sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.

§ 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

Art. 38 - Este Regimento Interno poderá ser modificado, mediante proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores Constituintes.

Parágrafo Único - O Projeto de Resolução que vise a modificação do Regimento Interno tramitará em regime de urgência.

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Continua...

Continuação...

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989.

Antonio Gomes Dantas
Presidente

Osvaldo Pedro da Silva
1º Secretário

José Almeida Barreto
2º Secretário